

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL n.º _____

O presente Termo de Cooperação Interinstitucional que celebram entre a Universidade Federal de Minas Gerais, a Justiça Federal seção Judiciária de Minas Gerais, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, Instituto Nacional do Seguro Social – Gerencia Executivo e o Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, visando a Cooperação Interinstitucional para a resolução de conflitos previdenciário-trabalhistas.

Considerando a existência de termo de cooperação acadêmica individualizado entre a Universidade Federal – UFMG e as instituições signatárias do presente convênio;

Considerando o desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça- PRUNART-UFMG e pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado acerca das repercussões previdenciárias do contrato de trabalho e seus reflexos na administração da justiça;

Considerando que vem sendo desenvolvido pelo PRUNART-UFMG projeto de pesquisa-ação, com a participação de representantes das instituições signatárias visando à construção de amplo diagnóstico interinstitucional e a intervenção no contexto de realidade em que o tratamento das questões previdenciário-trabalhista tem resultado em altas taxas de congestionamento de demandas judiciais em torno de tais questões decorrentes de obstáculos burocráticos e sistêmicos ao exercício de direitos do trabalhador segurado;

Considerando que a experiência do grupo de estudos e do grupo interinstitucional de trabalho composto por representantes das instituições signatárias que atuam junto à Universidade vem descortinando inúmeras possibilidades de intervenção positiva e contributiva para a superação dos referidos obstáculos.

Considerando o que dispõe a recomendação n.º38/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem como dispõe os artigos 67 e 68 do Código de Processo Civil.

Pelo presente convênio, as instituições: Justiça Federal seção Judiciária de Minas Gerais, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.452.786/0001-00, neste ato, representada pela Juíza Federal e Vice-Diretora do Foro **Vânilas**; Procuradoria Federal no Estado e Minas Gerais, sediada na Rua Santa Catarina, 480, 7º ao 15º andar, Centro, Belo Horizonte, neste ato, representada pelo Procurador **Roberto da Cunha Barros Júnior**; Instituto Nacional do Seguro Social – Gerencia Executiva – GEX/INSS INSS, sediada na Avenida Amazonas, 266, 5º andar, sala 501, Centro, Belo Horizonte, neste ato representado pelo Gerente

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO GERAL:

O presente **termo** tem como objetivo institucionalizar um espaço de diálogo e concertação interinstitucional de ações conjuntas entre as instituições signatárias visando:

I - Elaborar conjuntamente diagnósticos concernentes à excessiva judicialização de questões previdenciário-trabalhistas envolvendo o trabalhador na condição de segurado do sistema previdenciário;

II - Identificar disfuncionalidades no sistema de distribuição de competência nos campos em que há atuação concomitante das instituições signatárias em uma mesma situação jurídico-trabalhista-previdenciária;

III - Propor soluções e buscar prognóstico de forma de atuação conjunta voltada para correção de incongruências das funcionalidades diagnosticadas no processamento, análise e concessão de benefícios previdenciários ao trabalhador segurado, orientadas para a prevenção e resolução consensual de conflitos;

IV - Conceber formas de integrar e harmonizar a atuação das instituições signatárias de modo conferir-lhes mais eficácia, eficiência e efetividade, maior agilidade, racionalidade e economicidade para o sistema de proteção previdenciário-trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

As instituições signatárias, em desdobramento dos objetivos gerais estabelecidos na cláusula primeira, estabelecem como objetivos específicos a serem alcançados a curto e/ou médio prazo, os seguintes:

I - Viabilizar o aproveitamento da sentença trabalhista pela via administrativa do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, amparado pela Instrução Normativa INSS/PRES N° 77, de 21 de Janeiro de 2015 visando à efetivação do objeto da decisão de forma mais célere e eficaz.

II - Harmonizar a competência constitucional determinada no art.109, I da CR/88 no que se refere às causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, quando puderem conciliar sobre perícias em demandas trabalhistas sujeitas à Justiça do Trabalho.

III - Estabelecer a cooperação interinstitucional, por meio do diálogo na atuação harmônica de procedimentos na seara trabalhista, previdenciária e administrativa.

IV - Estabelecer relação interinstitucional na consonância da Recomendação n.º 38 e da Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, em prol da utilização de espaço público comum para as realizações de perícias conciliatórias e na solução de conflitos, por meio da cooperação e mediação interinstitucional.

V - Buscar alternativas que passam harmonizar a competência constitucional determinada no art.114,

Por força do presente **termo** as instituições signatárias assumem entre si os seguintes compromissos:

- I - Disponibilizar os meios de que dispõem para o alcance dos objetivos do convênio;
- II - Indicar os respectivos representantes para composição dos grupos de trabalho instituídos com base no presente convênio;
- III - Disponibilizar dados estatísticos concernentes às matérias afetas aos objetivos do convênio;
- IV - Deliberar sobre as proposições que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho encarregados da operacionalização do convênio;
- V - Viabilizar as medidas decorrentes de compromissos interinstitucionais firmados em função do convênio;
- VI - Divulgar e capacitar os agentes internos responsáveis pela efetivação de medidas concertadas pelas instituições signatárias.
- VII - Emprestar apoio logístico e operacional necessário ao alcance dos objetivos do Termo e à realização das atividades dos grupos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:

A coordenação das atividades e atribuições decorrentes do presente **termo** ficará a cargo do Conselho Gestor que será composto

- I - Pelo professor coordenador do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça – PRUNART da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- II - Por um representante da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais indicado pela direção do foro;
- III - Por um representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região indicado pelo presidente do tribunal;
- IV - Por um representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais indicado pelo procurador chefe;
- V - Por um representante do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, indicado pelo Gerente Executivo de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA: ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR:

5.1. - Cabe ao Conselho Gestor:

- I - Fixar as diretrizes para a execução do presente convênio;
- II - Instituir grupos de trabalho e/ou de estudos e pesquisa destinados à execução do presente convênio;
- III - Encaminhar às instituições signatárias as proposições e outros resultados decorrentes de suas atividades;
- IV - Deliberar sobre projetos de estudos e pesquisa a serem desenvolvidos.
- V - Providenciar os meios necessários à execução do convenio.

Parágrafo único: Comporão os grupos de estudos e pesquisas os alunos pesquisadores do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG indicados pela coordenação do Programa ou aprovados em processo seletivo específico, além desses, os participantes signatários, os integrantes do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho e demais pesquisadores convidados de outras instituições.

CLÚSULA SEXTA: GRUPO PERMANENTE E INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO:

6.1. - Fica criado Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho – GPI – com o objetivo de promover o estudo e a pesquisa científica como suporte à execução do presente convênio.

6.2. - Incumbe ao GPI (Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho):

I - Analisar os dados estatísticos junto às instituições Signatárias;

II - Proceder à análise e o tratamento dos dados levantados como instrumento de orientação na elaboração de diagnósticos interinstitucionais;

III - Formular proposições de melhorias e soluções dos problemas diagnosticados em assuntos de interesse comum a serem submetidas à apreciação e à aprovação das instituições signatárias deste convênio;

IV - Formular proposições legislativas concernentes aos objetivos do convênio, justificando sua necessidade.

Parágrafo primeiro - O estudo e a pesquisa científica concernente ao presente termo serão realizados por intermédio do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFMG, sob a coordenação do Conselho Gestor.

Parágrafo segundo: O GPI (Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho) com base nos estudos e pesquisas realizados poderá propor às instituições signatárias a criação de instância interinstitucional de prevenção e de resolução de conflitos previdenciário-trabalhista.

6.3. - Caberá ao Conselho Gestor a solução e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional - GPI.

6.4 O “Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Questões Previdenciárias afetas ao Direito do Trabalho” do Programa Universitário de Apoio as Relações de Trabalho e à Administração da Justiça – PRUNART-UFMG (ESPELHO DE GRUPO NO CNPQ = <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5139190147324926>) passa a incluir no rol de suas atividades a de dar suporte acadêmico e científico às atividades do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho a que se refere o item 6.1, ficando sua composição ampliada para incluir , na condição de pesquisadores os seguintes participantes:

I – alunos-pesquisadores integrantes do grupo de estudos

II – alunos-pesquisadores periodicamente selecionados pelo PRUNART-UFMG, mediante a publicação de edital específico, para ampliação ou recomposição do quadro de pesquisadores;

III - os membros do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho instituído para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE FINANCEIRO:

Não haverá implicações financeiras no desenvolvimento do presente **Termo de Cooperação Interinstitucional**.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

O presente **termo** vigorará por prazo 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, renováveis por quantas vezes as instituições assim acordarem.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA:

O presente Termopoderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 dias e com justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, utilizando-se da conciliação ou mediação prioritariamente para resolução da dúvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROTOCOLO:

O presente instrumento será protocolado por cada um dos signatários em cada uma das instituições. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017.

INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS:

PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E À
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - PRUNART-UFMG
Coordenador dissente: **Antônio Gomes de Vasconcelos**

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA E MINAS GERAIS – TRF1/MG
VICE-DIRETORA DO FORO: **Vânilla Cardoso André de Moraes**

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO E MINAS GERAIS – PF/MG

PROCURADOR CHEFE: **Roberto da Cunha Barros Júnior**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – GEX